

EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REDE DE ENSINO DE MANAUS

Julia Graziela Bernardino de Araújo Queiróz¹

RESUMO

As orientações do Ministério da Educação (MEC) atuam com base nas diretrizes políticas e pedagógicas da educação inclusiva, na qual todos têm o direito de aprender juntos sem nenhum tipo de discriminação e estabelece a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (BRASIL, 2008). Por meios dos objetivos propostos nessa política, destacamos os que buscam garantir o atendimento educacional especializado (AEE) e a formação de professores para atuar nesse atendimento, assim como os demais profissionais da educação básica para inclusão escolar. O AEE é o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucionalmente e continuamente, de forma complementar ou suplementar. Com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial é uma modalidade de ensino presente em todos os níveis, etapas e modalidades do sistema educacional, responsável por realizar o AEE, disponibiliza os recursos e serviços e orienta a sua prática nas turmas comuns do ensino regular. Seu público alvo são os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. O AEE é operacionalizado, nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), que são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos. Os resultados indicam que em decorrência da ampliação das matrículas e o acesso do aluno da Educação Especial ao ensino regular, tem-se a necessidade de uma nova estruturação da rede para atender o que está estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Essas questões estão relacionadas ao que está assegurado a esses alunos como métodos, currículos, equipamentos, eliminação de barreiras arquitetônicas e formação de professores para este atendimento. Entendemos a inclusão como um imperativo do estudo, como pesquisadora no campo da Educação Especial no contexto inclusivo, salientamos que há necessidade de produzirmos mudanças diretas no cenário social.

Este resumo deverá ser o mesmo utilizado no formulário de submissão. O resumo simples caracteriza uma síntese do artigo produzido. Poderá apresentar as principais informações da pesquisa, e para isso, deverá ser formatado com base nas seguintes orientações: parágrafo único, de 200 a 300 palavras, texto justificado, regular, tamanho 11, espaçamento simples, sem referências bibliográficas, tabelas, gráficos, citações ou destaques de qualquer natureza. Nele devem constar: a síntese do trabalho, o referencial teórico-metodológico e os principais resultados. As palavras-chave devem conter de 3 (três) a 5 (cinco) termos, separados entre si por vírgula e finalizados por ponto.

Palavras-chave: Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado, Política de Educação Especial.

¹ Professora da universidade Nilton Lins, Mestre pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM; juliagrazyqueiroz@gmail.com

INTRODUÇÃO

O paradigma da educação inclusiva tem se configurado como um desafio nas escolas, assim como para todos os envolvidos no processo educacional do público alvo da Educação Especial. As políticas públicas que asseguram aos mesmos o direito a educação, atendimento educacional especializado (AEE), estimulação precoce, complementação ou suplementação dos estudos, acessibilidade e Tecnologia Assistiva, visando o processo de inclusão escolar e com foco na potencialidade do educando, ainda estão em andamento.

Com o movimento da educação inclusiva, que assegura o direito de todos aprenderem juntos e sem nenhum tipo de discriminação, é necessário que o sistema educacional ofereça as condições estruturais e pedagógicas para a sua implementação.

Segundo a Política Nacional de Educacional Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (BRASIL, 2008), são considerados público alvo da educação especial os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação. Mediante a implementação dessa política observa-se que é responsabilidade da escola adequar-se e buscar a superação de barreiras e exclusão.

Os direitos do público alvo da educação especial compreendem o acesso e permanência na escola, matrículas na classe de ensino regular, acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação e AEE.

Em decorrência da ampliação das matrículas e o acesso do aluno da Educação Especial ao ensino regular e considerando a necessidade de uma nova estruturação da rede para atender o que está estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, muitas questões surgem. Essas questões estão relacionadas ao que está assegurado a esses alunos e elas envolvem métodos, currículos, equipamentos, eliminação de barreiras arquitetônicas, o AEE e formação de professores para este atendimento.

Desta forma o objetivo geral da pesquisa pautou-se em analisar a política de Educação Especial da SEMED quanto ao atendimento dos alunos alvo da Educação Especial e problematizar a partir dos documentos oficiais a estrutura e funcionamento da SEMED para o acesso e permanência dos alunos da Educação Especial

METODOLOGIA

Para atender aos objetivos da pesquisa, optamos pela abordagem qualitativa e descritiva, por apresentar ênfase no processo e não somente nos resultados, considerando que o contexto



não seja investigado de forma trivial, ou seja, objetiva-se compreendê-lo e aprofundá-lo a partir da perspectiva dos participantes, suas experiências, seus pontos de vista, suas opiniões e seus significados acerca da subjetividade a fim de que os dados descritivos sejam analisados detalhadamente para a compreensão do objeto de estudo, sua relação com ambiente natural e o contexto (BOGDAM; BLIKEN, 1994).

REFERENCIAL TEÓRICO

O processo de desenvolvimento da educação básica posterior a Constituição de 1988, traz em seu bojo as políticas educacionais pautadas na universalização da educação propiciando o acesso e permanência na escola, bem como o novo olhar para a escolarização da pessoa com deficiência.

Entretanto, as medidas que orientavam atendimento às pessoas com deficiência delinear-se em ambientes com cunho segregador e com enfoque clínico. Desta forma, o atendimento educacional especializado segundo Kassar e Rebelo (2013), historicamente pautou-se em dois espaços, ou seja, às classes especiais e instituições especializadas, em parceria entre iniciativa privada e a pública, sendo camuflada a exclusão da escola pública.

Em meio a críticas sobre esse atendimento, havia necessidade de se focar o aspecto pedagógico até então inexistente. Neste sentido os dispositivos legais que passam a balizar esse atendimento como a Política de Educação de 1994 definia como alunos com necessidades educacionais especiais aqueles que apresentassem necessidades específicas e que fossem diferentes dos demais alunos, quanto ao domínio da aprendizagens curriculares ligadas a sua idade, porém de acordo com Kassar e Rebelo (2013) o AEE não foi muito explorado, assim como sua conceituação.

Enquanto que a LBB 9394/96 referia-se a estes alunos como educandos com necessidades educacionais especiais, o termo foi ratificado e atualmente refere-se a alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e também menciona o atendimento educacional especializado contudo, não apresentava definição clara para esse atendimento, no qual relata que no “ § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”, sendo portanto facultativo, dependendo das condições dos alunos (BRASIL, 1996).

Para Veltrone e Mendes (2012) sobre as nomenclaturas utilizadas para estes alunos, sinaliza que devem estar concatenadas com as transformações nos campos conceituais, estruturais, políticos e sociais, para que assim, no caso do sistema educacional do Brasil, seja

uma trajetória para impedir discordâncias propostas pelos movimentos internacionais, legislação e práticas dos profissionais, na qual seria uma melhor articulação entre o propósito do poder público e participação da comunidade escolar para tomadas de decisões, e neste sentido não podem ser deliberadas sem que se leve em conta o contexto, bem como os envolvidos neste processo, pais de alunos e corpo docente.

Neste sentido, a Declaração de Salamanca de 1994, advoga educação para todas as crianças, independente de suas condições, não precisando ter necessariamente deficiência, provendo a todas as crianças uma educação de qualidade. O desafio das intuições educacionais, legislações ou modelos que tentavam adaptar os estudantes as escolas, passa a ser desmistificar conceitos historicamente construídos, de estigmas e preconceitos, e conforme nos afirma Matos (2008)

Esta mudança de termos é significativa, na medida em que passamos a ter outro olhar diante dessa pessoa, vendo-a na sua totalidade e não na sua deficiência. Da mesma forma, é significativa a mudança de perspectiva no atendimento escolar quando se percebe o aluno com deficiência como sujeito ativo e construtor de conhecimento (MATOS, 2008, p. 21).

Em 2008, a PNEEPEI versa sobre a função do professor no Atendimento Educacional Especializado (AEE), onde diz que estes devem identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam a plena participação do estudante. O objetivo é que sejam dispostas diferentes estratégias aos alunos para atender as suas especificidades de forma a desenvolver sua autonomia dentro e fora da escola.

Embora a PNEEPEI de 2008, assegure a organização do atendimento educacional especializado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino com vistas a favorecer o processo de aprendizagem e autonomia do aluno, todavia para Bueno (2013) adverte que o oferecimento do AEE em classes, escolas especiais ou serviços especializados rememorando a história da Educação especial em que estes espaços se estabelecem segregadores “deixam abertos espaços para a não inclusão (BUENO, 2013, p. 30)”. De acordo com Lima (2016) o percurso da inclusão no país especificamente no que concerne ao AEE contido na PNEEPEI de 2008 perpassa por situações de discriminação, com isso:

Concebemos que tal processo de inclusão é complexo uma vez que no contexto histórico sócio cultural do Brasil não apresenta um atendimento educacional à pessoas com deficiências, sem o oferecimento de tais sistemas segregadores. Dessa forma, eliminá-los de forma radical seria o caminho para a democratização do ensino e oferecimento de uma educação com qualidade para todos? [...] assim a PNEEPEI de 2008, traz para o contexto educacional a universalização do acesso à educação, que representa uma conquista social fundamental para as sociedades pautadas nos



princípios democráticos, entretanto não se constitui numa mudança cultural, mas prevê essa mudança a partir de sua implantação na escola (LIMA, 2016, p. 57).

Desse modo, as nuances introduzidas pelas políticas públicas quanto ao atendimento educacional especializado divergem no que se refere aos alunos que são contemplados, assim como estabelecimento de espaço para esse atendimento.

Quanto ao Decreto nº 7.611 de 2011 (BRASIL, 2011), que dispõe acerca da Educação Especial e do AEE, também prevê a oferta da Educação Especial e do AEE, segundo descrito na LDB, com isso através desse Decreto em seu Art. 2º a Educação Especial precisa garantir os serviços de apoio especializado, denominado de “Atendimento Educacional Especializado”, assim como apoio técnico e financeiro do Estado, fomentando ações para AEE na rede regular de ensino, não sendo substitutivo ao ensino regular.

Desse modo a história do AEE por seu caráter anteriormente segregador e com enfoque clínico, passa a ter função pedagógica, na qual passa a colaborar na superação de barreiras ou obstáculos no desenvolvimento dos alunos numa perspectiva educacional, respeitando suas especificidades

A partir da política da educação inclusiva de 2008, os alunos público alvo da educação especial passam a fazer parte do ensino regular e com direito ao AEE em Sala de Recurso Multifuncional² (SRM), com isso, o AEE não substitui a educação na sala de ensino regular.

O AEE se caracteriza por realizar atividades que agregam ao currículo o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Portanto, durante o processo de escolarização, esse atendimento deve estar conectado com o ensino regular. Esse atendimento é acompanhado por meios de instrumentos que permitam seu processo e avaliação nas escolas comuns, centros de AEE público ou conveniados (BRASIL, 2008).

O AEE inicia-se na fase do nascimento aos três anos, com serviços de estimulação precoce que objetiva o desenvolvimento da aprendizagem e precisa está disponível em todas as etapas da educação básica e ensino superior, promovendo o desenvolvimento dos alunos público-alvo do AEE. Sendo computada duplamente a matrícula desses alunos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) para efeitos de distribuição de recursos e fomento ao AEE.

² As Salas de Recursos Multifuncionais são espaços com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado, que tem como objetivos: Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos público alvo da educação especial (BRASIL, 2009).



Segundo a Resolução nº 4 de 2009 (BRASIL, 2009), sobre o AEE, são considerados alunos público alvo da Educação Especial:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, p.1).

Para oferecer inclusão no contexto educacional é importante que o AEE seja acessível a todos os alunos que precisarem desse atendimento e preferencialmente deve ser realizado na Sala de Recursos Multifuncionais no contraturno e na própria escola em que o aluno estuda, para que assim, o mesmo possa ter condições favoráveis de desenvolver-se e interagir com outros alunos.

Todavia, com a implantação da política do AEE e os direitos que são preconizados, é necessário que esses recursos e formação tanto de professores quanto de gestores e comunidade escolar cheguem à escola, que as mudanças físicas, estruturais e pedagógicas sejam realizadas em colaboração com a comunidade escolar e o poder público, pois a escola sem o apoio necessário enfrenta dificuldades ao oferecer e efetivar esse atendimento, na medida em que não seja somente o professor, mas todos os envolvidos no processo educativo são responsáveis por construir uma escola inclusiva e com qualidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Manaus - SEMED é responsável por gerenciar a área educacional do município, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental, executando todas as etapas da Política Municipal de Educação. Planeja, coordena, controla e executa atividades que garantem os recursos, métodos e profissionais necessários para a prestação de serviços educacionais de qualidade aos cidadãos.

A rede educacional da SEMED é composta por 491 escolas, distribuídas em sete zonas distritais dentre elas, Zona Sul, Zona Centro Sul, Zona Norte, Zona Oeste, Zona Leste I, Zona Leste II e Zona Rural. Em cada zona distrital há um gerente que coordena as escolas e é responsável por articular as informações referentes à gestão nas escolas e formações dos professores com a SEMED. Ressalta-se que a SEMED não realiza sua divisão distrital segundo

as Zonas da cidade de Manaus anteriormente descritas. A SEMED, no ano de 2022, apresentou o total de 240.152 alunos matriculados na rede de ensino.

Sobre os documentos oficiais, a Resolução nº 038/2015 (MANAUS, 2015) que trata do Regimento geral das unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus quanto à organização das escolas quanto ao atendimento dos alunos da Educação Especial, bem como a Resolução nº 011/2016 (MANAUS, 2016) que dispõe sobre a definição de Educação Especial, o público alvo da Educação Especial, a matrícula desse alunado e o atendimento educacional especializado através das SRMs e a formação de professores. Também discutiremos o Projeto Político Pedagógico das escolas e sua interface com a Educação Especial.

A Resolução nº 038/2015 trata do Regimento Geral das unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus, sendo promulgada em 18 de março de 2016. Constitui-se como documento que estabelece normas reguladoras de organização administrativa e pedagógica, servindo de parâmetro para a elaboração dos Regimentos Escolares das Unidades de Ensino da SEMED, contudo iremos nos deter na Subseção II da Educação Especial, que encontra-se no Capítulo I.

Quadro 3 - Síntese da Resolução n. 038/2015 - CME/Manaus

Conceito	O que diz a Resolução nº 038/2016
Educação Especial	Concebe a Educação Especial como princípio da Educação Inclusiva, adotando a mesma definição tanto para definição de Educação Especial quanto ao público atendido por essa modalidade de ensino, segundo explicitado em seus Art. 47 e 48. Esta resolução, também comunga dos mesmos espaços para o AEE segundo a PNEEPEI de 2008, porém acrescenta que este atendimento também poderá ser realizado em Salas de Recursos e com suporte do CMEE.
SRM/SR	Esta resolução também assegura no Art. 50 que os espaços para este atendimento sejam adequados e organizados de forma atender as necessidades educacionais dos alunos, como forma de prover o acesso e participação no ensino regular, bem como o detalhamento no regimento interno das escolas sobre o atendimento ofertado a estes alunos.
Matrícula	No seu Art. 51 enfatiza o acesso a matrícula dos alunos e orienta quanto ao número de alunos da Educação Especial a serem matriculados nas salas de ensino regular no sentido de prover condições e respeito a suas singularidades e especificidades no processo de ensino e aprendizagem e sinaliza que o laudo médico não é obrigatório para no ato da matrícula, contudo sinaliza que o mesmo pode ser apresentado posteriormente para complementar o plano do AEE.
Encaminhamentos e avaliação do alunos	O seu Art. 56 trata sobre os encaminhamentos que se fazem necessários para identificação dos alunos público alvo da Educação Especial, deverão ser realizados pelas escolas, com orientação dos profissionais do setor competente da SEMED, os quais efetivarão a avaliação deste aluno no processo de ensino e aprendizagem.
Escola Especial	No Art. 54 versa sobre o funcionamento da escola especial André Vidal de Araújo que é mantida pela SEMED e segundo a referida secretaria é considerada inclusiva por basear-se na reconstrução e reconhecimento das diferenças e práticas pedagógicas pautadas em novas estratégias educacionais, oferecendo oficinas pedagógicas centradas na formação do aluno (atuação no mundo produtivo e capacitação no desenvolvimento de atividades econômicas e laborais cotidianas).
Avaliação da aprendizagem nas escolas	Quanto a avaliação destes alunos no seu Art. 56 deve ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da Proposta Pedagógica e da implementação do currículo, é redimensionar a ação pedagógica, tendo caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica para que os alunos consigam expressar adequadamente sua aprendizagem.
Formação do professor	O Art. 57 pauta-se na formação do profissional para atuar em SRM, SR no AEE, o qual precisa ter formação adequada e a rede municipal de ensino deve garantir a formação continuada para professores que atuam no AEE, bem como para todos que formam a equipe escolar.

Fonte: Resolução nº 038-CME/2015, adaptado pela autora

Verifica-se que a Resolução nº 038 traz consigo medidas para a organização da Educação Especial nas escolas da rede, assim pauta-se na construção de sistemas educacionais inclusivos, considerando a Educação Especial como apoio e disponibilização de recursos para

a promoção da aprendizagem do aluno, todavia ainda realiza este atendimento nas Salas de Recursos, o que contradiz a PNEEPEI de 2008.

Quanto ao acesso nas escolas e no AEE, não sinaliza a obrigatoriedade do Laudo Médico no ato da matrícula, contudo aponta a sua necessidade para complementar o planejamento do AEE. Todavia a ausência do Laudo Médico não pode ser considerada impedimento para efetivação da matrícula do aluno no ensino regular e AEE, segundo a Nota Técnica nº 4 do MEC/SECADI:

não se pode considerar imprescindível a apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, uma vez que o AEE caracteriza-se por atendimento pedagógico e não clínico (BRASIL, 2014, p. 3).

Quanto ao fato da rede de ensino manter a Escola Especial, percebe-se que a mesma não estabeleceu ainda uma política de educação inclusiva para efetivar a inclusão destes alunos, pois estes estudantes permanecem excluídos do ensino regular, desta forma não pode considerar a referida escola como inclusiva. Assim, percebe-se a necessidade de ações que possibilitem a inclusão destes alunos nas instituições de ensino com apoio necessário para o desenvolvimento de suas habilidades e potencialidades.

No que se relaciona à formação de professores preconiza que a atuação desse profissional precisa estar de acordo com a LDB que aponta profissionais capacitados e especializados para o exercício da função, bem como a oferta de formação continuada para os membros da equipe escolar. Contudo não apresenta planejamento sobre essas capacitações.

Posteriormente a aprovação da Resolução nº 038 (MANAUS, 2015), o Conselho de Educação do Município de Manaus (CME), aprovou a Resolução nº 011/CME de 2 de junho de 2016 (MANAUS, 2016), na qual estão relacionadas às orientações e procedimentos para a Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Manaus. No Quadro 4 segue uma síntese de algumas medidas relacionadas a Educação Especial e o AEE.

Quadro 4 - Resolução n. 011/2016 - CME/Manaus

Conceito	O que diz a Resolução nº 011/2016
Educação Especial	Modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o AEE para os alunos público alvo da Educação Especial. Dispõe de recursos, serviços e orienta o ensino e aprendizagem em sala comum regular (Art. 2º)
Público alvo da Educação Especial	Considera-se público alvo da Educação Especial, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: I – estudantes com Deficiência: Intelectual, Física e Sensorial (Deficiência Auditiva/Surdez, Cegueira, Baixa Visão), Surdocegueira e Múltipla; II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA); III – estudantes com Altas Habilidades/Superdotação.
Matrícula	As Instituições de Educação, mantidas pelo Poder Público Municipal, e as de Educação Infantil, mantidas pela iniciativa privada, deverão realizar chamada pública para matrícula antecipada dos estudantes da Educação Especial (Art. 11). O laudo médico é obrigatório para efeito de registro escolar, devendo ser apresentado como documento complementar (Art. 14). Em caso de comprovada necessidade, cada turma com aluno público alvo da Educação Especial deverá contar com a atuação de um profissional de apoio escolar (Art. 15).



AEE	<p>AEE deve integrar o Projeto Político Pedagógico da escola e envolver a família (Art. 20); Para o AEE, as instituições precisam prover condições de acesso, participação e aprendizagem nas classes comuns (Art. 22); Exige-se como formação mínima para atuar em Salas de Recursos e Salas de Recursos Multifuncionais conforme o disposto no Art. 62 da LDB, devendo ser oferecida pelo Sistema Municipal de ensino oportunidade de formação continuada para o AEE na perspectiva inclusiva, formação para gestores, educadores e demais profissionais da escola (Art. 23). O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer de 0 (zero) a 3 (três) anos estimulação essencial voltada para o desenvolvimento global da criança (Art. 24). As Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão atuar, quando necessário, nas Classes Hospitalares e no Atendimento em Ambiente Domiciliar dando continuidade ao de processo de aprendizagem dos estudantes. É obrigatória a ação integrada entre a escola, o Sistema de Saúde e a família do aluno com necessidades educacionais especiais (Art. 25). As dimensões do AEE devendo estar articuladas com o projeto político pedagógico: Língua Brasileira de Sinais (Libras); o Sistema Braille; a orientação e mobilidade; a tecnologia assistiva; a informática educativa; o enriquecimento e a flexibilização curricular e/ou estimulação de habilidades (Art. 26). Recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e às Instituições Educacionais da rede privada a constituição de parcerias com Instituições de Ensino Superior para a realização de pesquisas relativos ao processo de ensino e aprendizagem de estudantes público alvo da Educação Especial (Art. 28). O financiamento do conjunto de serviços e profissionais que atendem aos estudantes da Educação Especial deve integrar os custos gerais com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 29).</p>
-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Resolução n. 011-CME/2016, adaptado pela autora

Essa Resolução corrobora com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva quanto à definição de Educação Especial, na qual é transversal e perpassa todas as etapas e modalidades de ensino.

Considerando que essa Resolução se pauta no documento da PNEEPEI de 2008, surge a necessidade das escolas se adequarem para receber esses alunos, pois para Baptista (2013, p. 47) “os desafios do sistema de ensino são inúmeros e a busca de qualificá-los para oferecer ensino de qualidade com diferentes planos de ação pedagógica assegurando o processo de inclusão”. Observa-se que a mesma introduz o princípio de inclusão com reconhecimento das diferenças e potencialidades do educando e de igualdade de condições para, permanência e sucesso na escola. Mas para que o princípio de inclusão possa ser efetivado, e a escola se torne inclusiva, é necessário que se ofereçam condições para o pleno desenvolvimento dos alunos.

Acerca do público alvo da Educação Especial, essa Resolução define os alunos segundo a PNEEPEI de 2008, no entanto modifica o termo alunos com transtorno global do desenvolvimento (TGD) para Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e justifica essa mudança pautada nas as legislações vigentes, assim explicita em seu Art. 8º sobre o TEA:

VII – Transtorno do Espectro Autista (TEA) – é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica com as seguintes características:

- a) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos;



No que tange a matrícula, a Resolução nº 011, estabelece a chamada antecipada para os estudantes da Educação Especial. De acordo com informações obtidas com na gerência de educação especial da SEMED, a chamada antecipada dessa modalidade de ensino ocorre para que as escolas possam se organizar quanto a formação de turmas, quadro de professores, acessibilidade, recursos pedagógicos, bem como o AEE e sua estrutura física. Mas consideramos que isto deve ser esclarecido perante toda a comunidade escolar para que não se instaure um espaço para dúvidas quanto à sua efetividade e intensão. Caso não fique bem claro, pode ser considerado como um ato de discriminação, ou que a escola não esteja organizada em termos de infraestrutura e aspectos pedagógicos.

Quanto à exigência do Laudo Médico para efetivação da matrícula, a Resolução nº 011/2016 contradiz a Resolução nº 038/2015 e os documentos que regem a perspectiva de educação inclusiva, posto que não trata-se de um documento obrigatório e sim complementar conforme citado anteriormente³.

Quanto ao AEE, a análise do documento aponta a mesma definição que a PNEEPEI ao definir como complementar e suplementar, não substitutivo à escolarização, de modo que o mesmo precisa ser parte do PPP da escola e articulado com setor da saúde e com envolvimento da família.

Sobre o *lôcus* desse atendimento, a Resolução sinaliza que é realizado em Sala de Recurso (SR) e/ou Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) das próprias escolas da rede, bem como no Centro Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo (CMEE). Contudo, seu funcionamento nas Salas de Recursos se configura na Política de Educação Especial de 1994 (já revogada), não ficando claro qual política de fato é realmente adotada pela referida rede ensino, posto que segundo a PNEEPEI de 2008 o espaço prioritário desse atendimento é na SRM. Esse item será abordado no item 3.2.

Quanto à formação de professores para o AEE, a presente resolução trata em seu Art. 6º que os mesmos precisam de uma formação adequada para atuar nesse atendimento, assim como professores do ensino regular capacitados para a inclusão dos alunos da Educação Especial no ensino regular. Complementa, no Art. 23, que a formação mínima para atuar no ensino regular e SRM, segue o disposto no Art. 62 da LDB 934/96⁴, complementando que deve ser oferecido

³ O Conselho Municipal de Educação de Manaus (CNE), relatou que a Resolução nº 038 que trata dos Regimentos das Escolas do Município irá se adequar a Resolução nº 011 no que se refere a apresentação do laudo médico para a efetivação da matrícula. Essas informações foram obtidas na palestra realizada no V Simpósio Amazônico sobre Autismo sobre “Políticas Públicas de Inclusão para o Público Alvo da Educação Especial: Do Discurso à Realidade”

⁴ Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos



pelo Sistema Municipal de Ensino oportunidade de formação continuada de professores para o AEE na perspectiva inclusiva, bem como formação de gestores e demais profissionais da escola.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política de Educação Especial da SEMED/Manaus para o atendimento aos alunos da Educação Especial, busca pautar-se na perspectiva de educação inclusiva, com isso constatou-se que a rede de ensino tem ampliado a matrícula destes estudantes nas escolas regulares, possui tanto Salas de Recursos (SR) quanto Salas de Recursos Multifuncionais (SRMs). Contudo apresenta matrículas de alunos em classes especiais e escola especial, o que contradiz a política de inclusão, na qual todos tem direito de aprender juntos sem nenhum tipo de discriminação. Em face desse contexto precisa ser repensando sobre o “porque” ainda se adota esse modelo segregador onde os alunos é que necessitavam adequar-se a escola, sendo vistos como incapazes, pois o foco era na deficiência e não em sua potencialidade. No que tange a oferta do AEE, constatou-se que a rede disponibiliza esse atendimento nas SR, SRM e centro de atendimento educacional especializado.

No que tange o profissional para atuar na SRM, a SEMED sinaliza que possui professores capacitados, no entanto assim como na legislação vigente sobre a função do professor do AEE, não esclarece qual seria essa formação, se a mesma limita-se a conhecimentos específicos na área da Educação Especial ou as demais vertentes que a compõem, tendo em vista a diversidade de alunos do AEE.

Desta forma, para melhoria desse atendimento, o município precisa fomentar articulação com instituições de ensino superior para qualificação destes profissionais, bem política efetiva de formação continuada, tendo como base o contexto escolar e os saberes que os professores possuem, sendo constante nesse processo de formação a reflexão sobre a prática, superação de barreiras, dentre eles as atitudinais, que visem o potencial do aluno e não a deficiência.

REFERÊNCIAS

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em Educação: Fundamentos, Métodos e Técnicas**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL, **Lei n.º 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Diário Oficial da União.



_____. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: MEC/ SEESP, 2008. Disponível em: < <http://bit.ly/2xG6PQB> >. Acesso em: 21 jul. 2022.

_____. **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://bit.ly/2cPGxmk>. Acesso em: 16 de set. de 2017.

_____. **Resolução nº 4**, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, 2009.

_____. Nota Técnica – SEESP/GAB nº 11 de 2010b. **Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais**, implantadas nas escolas regulares. Disponível em: <http://bit.ly/V2IXPv>. Acesso em: 16 de out. 2017.

_____. Nota Técnica nº 04, de 23 de janeiro de 2014 / MEC / SECADI / DPPE. **Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar.** Disponível em: <http://bit.ly/2kiPALo>. Acesso em 20 de out. 2017.

KASSAR, M. C. M.; REBELO, A. S. O “Especial” na educação, o atendimento educacional especializado e a educação. In: JEUS, D. M; BATISTA, C. R.; CAIADO, K. R. (Orgs.) **Prática pedagógica na educação especial: multiplicidade do atendimento educacional especializado.** Araraquara: Junqueira e Marin, 2013.

LIMA, E. C. V. **Gestão Escolar e Política Educacional de inclusão na rede de ensino municipal de Manaus:** uma reflexão à luz da teoria crítica. 2016. 142 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagem qualitativa.** São Paulo: E. P. U, 1996.

MANAUS, **Resolução nº 6 do Conselho Municipal de Educação, de 30 de setembro de 2010.** Disponível em: <<http://bit.ly/2jhdVmg>>. Acesso em: 22 de jan., 2017.

_____. **RESOLUÇÃO nº 038 do Conselho Municipal de Educação, de 03 de dezembro de 2015**, aprova o Regimento Geral das unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus. Disponível em: <http://bit.ly/2gKWrgc>. Acesso em: 30 de out. 2012.

MATOS, M. A. S. Cidadania, Diversidade e Educação Inclusiva: Um diálogo entre a teoria e a prática na rede Municipal de Manaus. 2008. 229 f. Tese (Doutorado em Educação). Porto Alegre, 2008.

VELTRONE, A. A.; MENDES, E. G. Impacto da mudança de nomenclatura de deficiência mental para deficiência intelectual. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, v. 3, n. 2, p. 448 - 450, jul./dez. 2012. Acesso em: 22 de out. 2022.

UNESCO, **Declaração de Salamanca** e linha de ação sobre necessidades educativas especiais, 1994. Disponível em:< <http://bit.ly/V2IXPv> >. Acesso em: 16 jun., 2016.